



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano III | Edição nº 467

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO**

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 4.532 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 76.686,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.422 de 02 de dezembro de 2022.

## D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 76.686,00 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais) para reforço de dotações a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.36.00 - 34 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE</b>	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção de Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 53 - Material de Consumo	17.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.36.00 - 57 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.686,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>76.686,00</b>

**ARTIGO 2º** A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 76.686,00 (Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE</b>	
12.361.0006.1095 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - 48 - Obras e Instalações	3.805,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.1072 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - 65 - Obras e Instalações	3.029,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2010 - Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.3.90.36.00 - 77 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.345,00
Fonte 01 - Tesouro	
4.4.90.52.00 - 80 - Equipamentos e Material Permanente	8.875,00

Fonte 01 – Tesouro	
12.366.0006.2011 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00 – 81 - Material de Consumo	1.830,00
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.36.00 – 82 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.301.0010.2018 – Manutenção da Assistência Odontológica	
3.3.90.39.00 – 135 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 – 138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.749,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
23.695.0011.2024 – Manutenção dos Programas Turísticos	
3.3.90.39.00 – 163 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.328,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.808.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.71.70.00 – 176 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.300,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
15.452.0016.1023 – Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 – 240 – Obras e Instalações	1.425,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>76.686,00</b>

**ARTIGO 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 075/2023**  
**De 24 de novembro de 2023**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 24/2023 para apuração de responsabilidades referente a tomada de preço nº 010/2022. Empresa contratada FG Gutierrez Engenharia e Construções CNPJ 04.790.722/0001-48

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o apurado no processo administrativo de acompanhamento da execução contratual PAA nº 49/2023 referente tomada de preço nº 010/2022. Empresa contratada FG Gutierrez Engenharia e Construções CNPJ 04.790.722/0001-48;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

## R E S O L V E:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **FG Gutierrez Engenharia e Construções CNPJ 04.790.722/0001-48** no Processo Licitatório Tomada de preço nº 010/2022 e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 — Cristiano Augusto Gava (presidente)
- 2 — Bruna de Camargo Lopes
- 3 — Alex Sandro Mariano de Sousa

**§1º** A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

**§2º** Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

**§3º** As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou de gravação.

**§4º** Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

**Art. 3º** O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

**Art. 4º** A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

**Art. 5º** DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

**Art. 6º** Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Art. 7º** DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 1º** O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

**§ 2º** A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

**Art. 8º DO JULGAMENTO.** O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

**§ 1º** A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

**§ 2º** Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação

**Art. 9º** A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

**Art. 10** Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 12** Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de novembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)E-mail: [licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 027/2023.**

O Senhor RICARDO TADEU GRANZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais e em atendimento as exigências estabelecidas nas Lei Federal nº 14.133/2021, IN 67/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, decide:

- (1) **ADJUDICAR** o objeto do processo em epígrafe em favor da empresa **MARCELO PINTO MARTINS TIETE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.403.250/0001-35, pelo valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), e
- (2) **HOMOLOGAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2023**, destinado a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração, atualização e implementação dos Programas e Laudos, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas vigentes do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-Social), conforme especificações constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

A seguir dê-se prosseguimento ao feito com a convocação da empresa vencedora para assinatura do contrato.

Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO  
Presidente

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**